



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 022/2016

O Vereador MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido este egrégio Plenário, requerer da Presidência desta Casa Legislativa que encaminhe ofício ao Excelentíssimo Senhor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE, solicitando daquele órgão que requeira parenta e Justiça Federal a suspensão de exigência de exame toxicológico para habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, previsão contida no Art. 148 do CTB – Código Nacional de Trânsito, exame esse que pode revelar a presença de substâncias psicoativas nos últimos 90 dias.

Além do desconforto, cabe alegar os altos custos para realização deste procedimento, que pode chegar a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), dificultando ainda mais a situação hoje vivenciada pelos nossos motoristas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 16 de março de 2016.

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador

Justiça Federal suspende exigência do exame toxicológico no Maranhão

Decisão atende, em parte, pedido de reconsideração feito pelo Detran-MA.

Detrans de SP, MS, MG, PE, TO e GO já haviam conseguido suspensão.

Do G1 MA

Por decisão do juiz federal Jaime Travassos Sarinho, da 6ª Vara da Justiça Federal no Maranhão, foi suspensa nessa terça-feira (15), momentaneamente, a exigência do exame toxicológico para habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias C,D e E. A decisão atende, em parte, o pedido feito pela assessoria jurídica do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (Detran-MA), no último dia 8 de março. Os Detrans de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Tocantins e Goiás já haviam conseguido suspender a obrigatoriedade do exame.



Detran-MA pediu adiamento de exames (Foto: Fabrício Cunha/O Estado/Arquivo)

O exame passou a ser obrigatório por deliberação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por meio do Art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O exame detecta o uso de substâncias psicoativas nos últimos 90 dias, usando material coletado, como cabelo, pelo ou unha. A reprovação tem como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de três meses.

Na decisão, o juiz federal atesta que, em seu pedido de reconsideração, o Detran-MA prestou relevantes informações que justificam a decisão diferente da anterior. "É de se reconhecer que a estrutura de que dispõe o Estado até então não se mostra adequada para a prestação do serviço dentro dos parâmetros desejáveis de celeridade e economicidade, especialmente quando se constata que várias cidades do Maranhão sequer contam com postos de coleta credenciados, inclusive onde há postos de atendimento do Detran", sustenta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



**10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2016.**

Única Discussão e Votação do **REQUERIMENTO Nº 022/2016**, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que requer após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE, solicitando daquele órgão que requeira parenta e Justiça Federal a suspensão de exigência de exame toxicológico para habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, previsão contida no Art. 148 do CTB – Código Nacional de Trânsito, exame esse que pode revelar a presença de substâncias psicoativas nos últimos 90 dias.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>				X
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>	X			
<i>Francisco Massoloni da Silva</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>				X
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>				X
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>	X			
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – 10ª Sessão Ordinária - 18/03/2016.

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente